



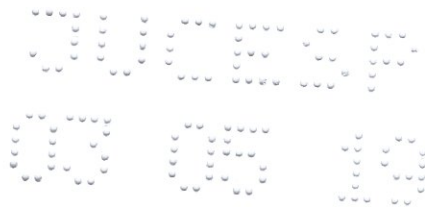
EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 30.017.051/0001-97
NIRE 35300522656

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de março de 2019, às 10:00 horas, na sede social da **EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300522656.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença de debenturistas representando a totalidade das debêntures em circulação ("Debenturistas" e "Debêntures") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, realizada em 28 de novembro de 2018 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário"), Dracena I Parque Solar S.A. ("Dracena I"), Dracena II Parque Solar S.A. ("Dracena II") e Dracena IV Parque Solar S.A. ("Dracena IV") e, em conjunto com Dracena I e Dracena II, "SPEs"), na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão"), ao amparo da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, observados os termos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. PRESENÇA:** Presente os Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes do Agente Fiduciário, os representantes das SPEs e os representantes da Emissora.
- 4. MESA:** Presidida por Christian de Paula Ribeiro, e secretariada por Leandro Kenji.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:



Handwritten marks at the bottom right of the page, including a large 'L' and a smaller 'd'.



(a) a alteração da Data Limite para Integralização da Segunda Série para o dia 31 de maio de 2019, bem como a alteração de determinadas Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série e determinadas Condições Precedentes para Integralização da Quarta Série, de forma a possibilitar que a integralização total das Debêntures da Segunda Série possa ocorrer prévia, ou concomitantemente, à data de integralização total das Debêntures da Terceira Série, na forma a ser prevista em aditamento à Escritura de Emissão; e

(b) a celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir o disposto no item "(a)" acima e alterar a redação das Cláusulas 5.4, 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme abaixo ("Primeiro Aditamento"):

"5.4. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado que (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série devem ser subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição ("Data de Subscrição") ; (ii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de maio de 2019 ("Data Limite para Integralização da Segunda Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Segunda Série") ; (iii) a totalidade das Debêntures da Terceira Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de maio de 2019 ("Data Limite para Integralização da Terceira Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Terceira Série") ; (iv) a totalidade das Debêntures da Quarta Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de julho de 2019 ("Data Limite para Integralização da Quarta Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Quarta Série"), sujeito aos termos previstos nas cláusulas abaixo."

"5.4.2 Integralização das Debêntures da Terceira Série. Sujeito a (i) integralização total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observado que a integralização total das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer na mesma data da integralização total das Debêntures da Terceira Série; (ii) entrega, pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, sem reservas, indicando que os valores líquidos recebidos pela Emissora nas Debêntures da Segunda Série foram integralmente utilizados em conformidade com a Destinação de Recursos, salvo se a integralização total das Debêntures da

Segunda Série ocorrer na mesma data da integralização total das Debêntures da Terceira Série, em qual caso será dispensada a entrega da Declaração de Destinação de Recursos referente à utilização dos recursos das Debêntures da Segunda Série para fins de Integralização das Debêntures da Terceira Série; (iii) entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de Notificação de Integralização (como previsto na cláusula 5.4.4 abaixo), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite para Integralização da Terceira Série; e (iv) inexistência de Evento de Inadimplemento verificado por ou notificado ao Agente Fiduciário ("Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série"); os Debenturistas que subscreveram as Debêntures da Terceira Série deverão integralizar as Debêntures da Terceira Série nos termos da respectiva Notificação de Integralização."

"5.4.3 Integralização das Debêntures da Quarta Série. Sujeito a (i) integralização total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; (ii) entrega, pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, sem reservas, indicando que os valores líquidos recebidos pela Emissora (ii.A) nas Debêntures da Segunda Série, exclusivamente na hipótese da integralização total das Debêntures da Segunda Série ocorrer na mesma data da integralização total das Debêntures da Terceira Série, e (ii.B) nas Debêntures da Terceira Série, em qualquer hipótese; foram integralmente utilizados em conformidade com a Destinação de Recursos; (iii) entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de Notificação de Integralização (como previsto na cláusula 5.4.4 abaixo), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite para Integralização da Quarta Série; e (iv) inexistência de Evento de Inadimplemento verificado por ou notificado ao Agente Fiduciário ("Condições Precedentes para Integralização da Quarta Série"); os Debenturistas que subscreveram as Debêntures da Quarta Série deverão integralizar as Debêntures da Quarta Série nos termos da respectiva Notificação de Integralização."

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas, por unanimidade de votos, aprovaram:

(a) a alteração da Data Limite para Integralização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) para o dia 31 de maio de 2019, e alteração de determinadas Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e determinadas Condições Precedentes para Integralização da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma a possibilitar que a integralização total das Debêntures da Segunda Série possa ocorrer

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Btl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-1100 - www.15notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO** a(s) Firma(s) de:
CHRISTIAN DE PAULA RIBEIRO, a qual contém com padrão depositado
 em cartório, São Paulo/SP, 24/04/2019 - 13:04:41
 Em testemunho da verdade. Total R\$ 6,25
ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 2202322 Selos: AB 02110

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

**ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO**

COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

111237

FIRMA

S11059AB003923

[Circular notary seal]

JUCESP
 03 MAI 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

237.504/19-4

JUCESP